



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto Nº 5.407/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

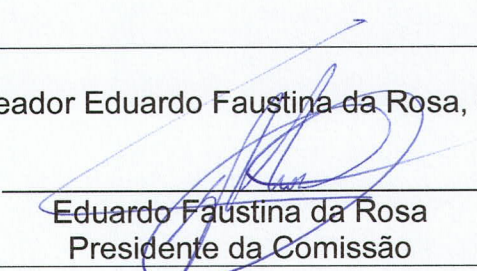
Data Recebida:	06	12	2021	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:					x 8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 07/12/2021.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa a abertura de crédito para a prefeitura municipal de Imbituba, secretaria municipal de desenvolvimento econômico e turístico e Fundo Municipal de Saúde.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 06/12/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise da Constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame,

B.



manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O projeto em questão visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais) para reforço das dotações orçamentárias da prefeitura municipal de Imbituba, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e Fundo Municipal de Saúde

Segundo a exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal da Fazenda, Sra. Adriane Martins Luiz, o presente projeto pretende o remanejamento orçamentário por anulação de dotações orçamentárias, já que em virtude da pandemia algumas alterações de prioridades foram necessárias para atendimento da demanda atípica que surgiu nesse ano de 2021, bem como a necessidade de ampliação de orçamento para atendimento de despesas prioritárias e de caráter continuado, como Folha de Pagamento e pagamento de precatórios.

Destacou ainda que, algumas despesas que serão anuladas não foram executadas nesse exercício até o mês de dezembro, em virtude das adequações já mencionadas acima.

As dotações orçamentárias que serão anuladas totalizam em R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), e são as seguintes:

- **SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO – SEGAB**
Parceria com Segurança – Porto
Grupo de Mães e Idosos
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**
Manutenção da SEFAZ –
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – SEINFRA**
Manutenção da SEINFRA
- **SECRETARIA MUN. DES. SUST. AGRÍCOLA E DA PESCA – SEDAP**
Apoio, Aquis., Construção, Reforma Embarcações
Manutenção do Centro do Bem Estar Animal
Exposição e Organização de Eventos
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**
Criação de Unidades de Conservação
Revitalização Trilhas Municipais
- **UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
Manutenção da UCSCI



• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE**

Manutenção da Diretoria de Esportes

Manutenção da Diretoria de Cultura

Sabor, Saber e Saúde – Fundamental

Sabor, Saber e Saúde – Infantil

Sabor, Saber e Saúde – Pré-Escola

• **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IMBITUBA**

Construção de Casas Populares

Auxílio Moradia

Loteamento e Condomínio Popular

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.**

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 dispõe:

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

[...]

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda deve indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Desse modo, esta o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da LOM.¹

Ressalta-se, no entanto, que o presente projeto, por tratar de remanejamento orçamentário do Fundo Municipal da Habitação, faz-se necessária a Ata do Conselho Municipal de Habitação, em que este aprova a alteração proposta pelo projeto, tendo em vista que nos termos do Art. 6º da Lei nº

¹ Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] III - os orçamentos anuais.

Rua Ernani Cotrin, n.º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000

Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: <https://www.imbituba.sc.leg.br/>



3099/2007 compete ao CMHI deliberar as diretrizes de utilização dos recursos do FMHI. A ata não foi anexada ao projeto de lei, devendo ser enviado expediente ao Executivo Municipal para que este junte ao projeto a Ata do Conselho Municipal de Habitação constando que este tem ciência do remanejamento pretendido.

Da mesma forma, deverá ser solicitada a ata do conselho municipal de educação, nos termos art. 2, IV da Lei 3889/2011, haja vista que Compete ao COMEDI assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas educacionais, acompanhar sua execução e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação, com atenção especial ao previsto na Constituição Federal;

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Ressalta-se que o projeto somente poderá ser deliberado em plenário, após a juntada da ata do conselho municipal de Habitação e do COMEDI.

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.


Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.407/2021, devendo o Projeto ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

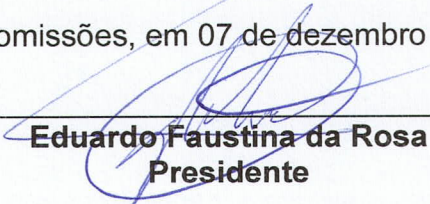

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião extraordinária do dia 07 de dezembro de 2021, realizada presencialmente, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.407/2021.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2021.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro